

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARCIAL

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE BLUMENAU – SINTEX** - com sede nesta cidade de Blumenau - SC, na rua Antônio Treis, 607 – 7º andar – Vorstadt, neste ato representado por seu presidente, **Sr. José Altino Comper**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BLUMENAU – Sintrafite** - com sede nesta cidade de Blumenau – SC, à rua Dr. Luiz de Freitas Melro, 365, neste ato representado por seu presidente, **Sr. Sérgio Sandri**, devidamente autorizados, fica estabelecido e firmado em CARÁTER EXCEPCIONAL, dentro de suas bases territoriais, representando os municípios de Blumenau, Gaspar e Indaial, esta CONVENÇÃO COLETIVA PARCIAL, composta por cláusulas específicas, destinadas a regular situações abaixo, conforme segue:

## **CLÁUSULA 01 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS EM AMBIENTES INSALUBRES**

As empresas poderão convocar seus empregados, independentemente de autorização prévia, para jornada extraordinária em ambientes insalubres, em até 2 (duas) horas diárias, na forma da permissão estabelecida no artigo 611-A, XIII, da Lei 13.467/2017, suprindo-se deste modo, a exigência do artigo 60 da CLT.

### **Parágrafo Único**

A realização da jornada extra, não invalidará a redução intervalar, eis que não serão consideradas horas suplementares pré-contratadas, fato igualmente aplicável para a empresa compensar sábado.

## **CLÁUSULA 02 – ANOTAÇÃO DO REGISTRO DE PONTO**

As partes convencionam que, nos termos da Portaria Ministerial número 1.510 de 21/08/2009, com a efetivação feita pela Portaria 2.686 de 27/12/2011 e, autorizada à negociação coletiva das suas regras pela Portaria 373 de 25/02/2011, todas do então Ministério do Trabalho e Emprego, o comprovante da jornada de trabalho (ponto) poderá ser entregue ao empregado, juntamente com sua folha de pagamento, não havendo mais a necessidade da impressão diária destes.

### **Parágrafo único**

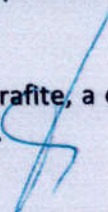
As partes, considerando que a prática é benéfica às empresas e empregados, tendo sido praticamente incorporada a realidade diária das mesmas, estabelecem o presente dispositivo, para todos os efeitos legais.

## **CLÁUSULA 03 – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Ficam as empresas autorizadas a efetuar descontos na folha de pagamento de seus empregados, relativos a assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro saúde, contribuições em prol das agremiações recreativas, culturais e esportivas, auxílio educacional, compras, débitos de empréstimos e quotas de cooperativas e similares, mensalidades do sindicato, assegurando-se ao empregado, o direito de oposição ao desconto, mediante prévia e escrita comunicação devidamente protocolada no departamento pessoal da empresa.

### **Parágrafo Primeiro**

No caso de rescisão contratual de empregado associado ao Sintrafite, a empresa devesse solicitar ao Sindicato informações sobre eventuais débitos do empregado.

 Sérgio Sandri

### **Parágrafo Segundo**

A empresa que, durante a pandemia, adotar o sistema de suspensão do contrato de trabalho e/ou redução da jornada de trabalho com a consequente redução de salário do empregado, deverá manter durante o período de suspensão e/ou redução, as obrigações deste perante o sindicato laboral conveniente, ficando autorizada a descontar do empregado beneficiado, os valores quando do retorno do contrato as condições normais e anteriores.

### **Parágrafo Terceiro**

O SINTRAFITE responsabiliza-se por todo e qualquer valor exigido das empresas a título de devolução das mensalidades sindicais e demais itens estabelecidos no *caput*, que forem descontadas dos empregados, seja por parte destes, legislação superveniente, órgão público ou sentença judicial, liberando as empresas de todas as responsabilidades decorrentes do procedimento.

### **CLÁUSULA 04 – INFORMAÇÃO SOBRE O NÚMERO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS**

Mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, as empresas deverão fornecer ao(s) Sindicato Laboral e Patronal, o número de empregados admitidos e demitidos, no mês imediatamente anterior.

### **CLÁUSULA 05 – DIVERGÊNCIAS**

Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento desta Convenção Parcial, as partes, visando o perfeito entendimento e a conciliação, se comprometem a negociá-las exaustivamente.

### **CLÁUSULA 06 – RENOVAÇÃO**

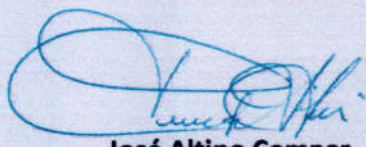
O processo de renovação deste instrumento, obedecerá às regras específicas da CLT, para todos os efeitos legais.

### **CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Parcial tem vigência de 25 de abril de 2020 até 24 de abril de 2022, independente de depósito de registro no Sistema Mediador da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério da Economia.

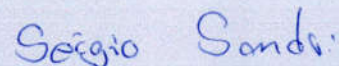
E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, para todos os efeitos legais.

Blumenau/SC, 08 de junho de 2020



**José Altino Comper**  
Presidente

Sindicato das Indústrias de Fiação,  
Tecelagem e do Vestuário de Blumenau



**Sérgio Sandri**  
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias  
de Fiação e Tecelagem de Blumenau